



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 439A

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Florestal Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 103 do Código Florestal, aprovado pelo Decreto 23.793, de 23 de janeiro de 1954.

Art. 2º) O Conselho Florestal Municipal será constituído pelos representantes da Câmara Municipal, da Prefeitura, da Secretaria da Agricultura, da Associação Rural e por dois lavradores locais que se interessam pela siveicultura.

Art. 3º) O Conselho Florestal Municipal, que será presidido por um de seus membros, eleito por maioria absoluta de votos, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e nos termos do regimento interno que for adotado.

Art. 4º) Ao Conselho Florestal Municipal compete:

- a) zelar dentro do território municipal, pela fiel observância do Código Florestal e das leis e regulamentos complementares, acompanhando a ação das autoridades florestais e com elas cooperando;
- b) emitir parecer sobre as questões relevantes de caráter florestal, representando ao Conselho Florestal do Estado, ao qual é subordinado por lei, medidas atinentes à proteção das florestas e matas, trabalhos e estudos de reflorestamento e, mais todas as que se relacionarem com a flora e a fauna do município;
- c) promover a cooperação das instituições, empresas e sociedades particulares, na obra de conservação das florestas e do reflorestamento no município;
- d) difundir em todo o município a educação florestal e de proteção à natureza em geral;
- e) instituir prêmios de animação à Siveicultura e por serviços prestados à proteção das florestas do município;
- f) promover anualmente a Festa da Árvore;
- g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º) O Executivo Municipal tomará as providências que se tornarem necessárias à fiel execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1959

a) Alziro Pozzi
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura na data supra.

a) Hipólito Malaman
Secretário da P.M.